



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 31 /2014.

DE 28 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial com UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.127.020/0001-23, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), em vinte e nove (29) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais) e as demais no valor de R\$ 1.324,00 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais), no processo nº 0008741-67.2013.8.13.0444, em trâmite perante a Comarca de Natércia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial e dá outras providências”.

O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar acordo judicial com UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA..

Citada empresa possui ação judicial em desfavor do município, em decorrente de licitação deflagrada na gestão municipal anterior. Pelos documentos acostados no processo, resta evidente o direito da ali suplicante, sendo que eventual decisão judicial só irá gerar mais prejuízos ao município, exemplo, honorários de sucumbência, correção monetária e juros.

Sobre a necessidade de autorização legislativa, assim se manifestou o TJMG:

ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - PODER PÚBLICO - PROCURADOR MUNICIPAL SEM PODERES PARA TRANSACIONAR - INTERESSE PÚBLICO.- Procuradores municipais (sem poderes específicos) não representam o Município e não podem, sem autorização legislativa e sem

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



demonstrar a existência da necessária delegação, firmar transação em ação movida contra o Município. (Agravado de Instrumento nº 1.0487.02.001386-7/001, Relator Wander Marotta, julgamento em 28.10.2008, publicação em 07.11.2008)

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.


Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

EM BRANCO